



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0395/2019

EMENTA: Dispõe sobre a Reforma Administrativa, no âmbito da Prefeitura Municipal de Araçoiaba - PE, altera nomenclaturas de Secretarias; incorpora setores; organiza a Estrutura Administrativa do Município; reestrutura o Gabinete do Prefeito; corrige as nomenclaturas e vencimentos e reduz quantitativos dos cargos de provimento em comissão, define quantitativo dos cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA-PE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e eu **Sanciono** a Presente **LEI**:

TÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modifica dispositivos da Lei Municipal 293/2014, incorpora setores, corrige as nomenclaturas e vencimentos e reduz quantitativos dos cargos de provimento em comissão, altera nomenclaturas de Secretarias, reestrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, define quantitativo dos cargos de provimento efetivo e determina outras providências.

Art. 2º - A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido de contribuir para a promoção do desenvolvimento socioeconômico e de bem estar social da comunidade, cumprindo as determinações legais, visando a propiciar uma melhor qualidade de vida à população.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo será buscado através do planejamento e da execução de ações integradas nos setores de suporte e atividades econômicas em harmonia com todas as secretarias.

Art. 3º - Toda e qualquer atividade da Administração Municipal será norteada pelos seguintes princípios:

I - Respeito à legislação e aos padrões éticos da sociedade, com transparência administrativa;

II - Qualificação, valorização e motivação dos recursos humanos;

III - garantia da boa imagem do Município, primando pela qualidade e agilidade no atendimento, realização de obras e eficácia na prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
GABINETE DO PREFEITO

IV - desenvolvimento de atividades com respeito à legalidade, planejamento, moralidade e zelo;

V - manutenção de relacionamento harmônico com os segmentos sociais e os poderes constituídos;

VI - dedicação contínua à preservação do Meio Ambiente.

CAPÍTULO I

A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 4º - A estrutura administrativa básica do Município de Araçoiaba será constituída pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos Consultivos e de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) **Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito;**
- d) Procuradoria Jurídica Geral do Município; (alterada pela Lei 220/2010)
- e) Assessoria Jurídica;
- f) Assessoria de comunicação;
- g) Assessoria de Especial;
- h) Controladoria Municipal;
- i) **Ouvidoria Municipal**

II - Órgãos da Administração Geral:

- a) **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Segurança e Mobilidade;**
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Trabalho Social e Cidadania;
- f) **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Defesa Civil e Habitação;**
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;
- i) Secretaria Municipal de Articulação Política;
- j) Secretaria Municipal da Mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, compreende-se:

I - Órgãos Consultivos e de Assessoramento, os que têm como finalidade auxiliar o Chefe do Poder Executivo no processo decisório; os primeiros através da participação da comunidade e os demais na assistência jurídica, ouvidoria, controle interno e execução de tarefas como o planejamento, a organização e a coordenação dos serviços da administração municipal;

II - Órgãos da Administração Geral, os que planejam, executam e coordenam as atividades da administração municipal.

CAPÍTULO II

DO DESDOBRAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, SEGURANÇA e MOBILIDADE

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Segurança e Mobilidade será constituída por:

I - Gabinete do Secretário

- a) Secretário
- b) Secretaria Executiva;
- c) Assessoria de Gabinete;
- d) Diretoria Administrativa.

II - Diretoria de Recursos Humanos;

- a) Setor de Folha de Pagamento;
- b) Setor de Admissões e Demissões;
- c) Setor de Estágio Probatório;
- d) Departamento de Pessoal.

III - Diretoria de Patrimônio

- a) Comissão de Permanente de Licitação - CPL;
- b) Setor de Almoxarifado;
- c) Setor de Protocolo;
- d) Setor de Arquivo Geral;
- e) Setor de Informática;
- f) Setor de Compras e Contratos;
- g) Setor de Tombamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
GABINETE DO PREFEITO

IV - Diretoria de Planejamento

- a) Setor de Projetos e Programas;
- b) Setor de Prestação de Contas;
- c) Setor de PPA, LDO e LOA;
- d) Setor de Orçamento Participativo.

V - Diretoria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

- a) Guarda Municipal;
- b) Guarda Patrimonial;
- c) Setor de Vídeo Monitoramento;
- d) Setor de Projetos e Programas.

Seção II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A Secretaria Municipal de Finanças será constituída por:

I - Gabinete do Secretário

- a) Secretário
- b) Secretaria Executiva;
- c) Assessoria de Gabinete;

II - Diretoria de Finanças e Contabilidade

- a) Setor de Contabilidade;
- b) Setor de Finanças;
- c) Setor de Empenhos;
- d) Setor de Convênios e Contratos;
- e) Tesouraria.

III - Diretoria de Tributos e Fiscalização

- a) Setor de Cadastro Imobiliário;
- b) Setor de ISS-ITBI-IPTU-IPTR;
- c) Setor de Dívida Ativa;
- d) Setor de Arrecadação de Tributos;
- e) Setor de Fiscalização Tributária.

IV - Diretoria de Desenvolvimento Econômico

- a) Setor de Desenvolvimento Econômico;
- b) Setor de Pequenas e Microempresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
GABINETE DO PREFEITO

Seção III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação será constituída por:

I - Gabinete do Secretário

- a) Secretário
- b) **Secretaria Executiva;**
- c) Assessoria de Gabinete;

II – DIRETORIA DE ENSINO

- a) Coordenação de Educação Infantil;
- b) Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- c) Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental Anos Finais;
- d) Coordenação de Educação de Jovens e Adultos;
- e) Coordenação da Educação Inclusiva;
- f) Coordenação de Biblioteca Escolar;
- g) Coordenação da Educação em Tempo Integral;
- h) Coordenação da Educação do Campo.

III – DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- a) Setor de Recursos Humanos;
- b) Setor Financeiro;
- c) Setor de Apoio ao Aluno;
- d) Setor de Suprimentos;
- e) Setor de Nutrição e Distribuição de Merenda Escolar;
- f) Setor de Limpeza e Manutenção;
- g) Setor de Transporte Escolar.

IV – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

- a) Setor de Inspeção Escolar;
- b) Setor de Avaliação e Desempenho;
- c) Setor de Programas e Projetos;
- d) Setor de Tecnologia da Informação.
- e) Setor de Prestação de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde Será Constituída por:

I - Gabinete do Secretário

- a) **Secretário**
- b) **Secretaria Executiva;**
- c) Assessoria de Gabinete;

II - Diretoria de Saúde

- a) Setor de Vigilância Sanitária;
- b) Setor de Epidemiologia;
- c) Setor de Coordenação de Programas PACS/PSF;
- d) Setor de Controle e Avaliação de Ações da Saúde;
- e) Setor de Serviço de Apoio;
- f) Setor de Saúde Preventiva.

Seção V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO SOCIAL E CIDADANIA

A Secretaria Municipal de Trabalho Social e Cidadania

I - Gabinete do Secretário

- a) **Secretário**
- b) **Secretaria Executiva;**
- c) Assessoria de Gabinete;
- d) Gerencia do Suas.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS

- a) Coordenador do CRAS;
- b) Auxiliar Administrativo.

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA-PAIF

- a) Assistência Social;
- b) Psicólogo;
- c) Recepcionista;
- d) Auxiliar de Serviços Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV

- a) Técnico de Referência;
- b) Orientador Social;
- c) Oficineiros;
- d) Auxiliar de Serviços Gerais;
- e) Auxiliar Administrativo.

GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO

- a) Coordenador;
- b) Técnico de Referência;
- c) Supervisores
- d) Cadastradores;
- e) Digitadores;
- f) Arquivadores;
- g) Recepcionistas;
- h) Auxiliar de de3 Serviços Gerais;
- i) Auxiliar Administrativo.

II - DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

- a) Junta do Serviço Militar;
- b) Casa do Cidadão

III - SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTROLE SOCIAL

Instâncias de Controle Social e Assistência Social:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal do Idoso;
- c) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Conselho Tutelar;
- e) Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social.

Seção VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DEFESA CIVIL E HABITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Defesa Civil e Habitação será constituída por:

I- Gabinete do Secretário

- a) **Secretário**
- b) **Secretaria Executiva;**
- c) Assessoria de Gabinete;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
GABINETE DO PREFEITO

II - Diretoria de Infraestrutura

- a) Setor de Obras e Saneamento;
- b) Setor de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos;
- c) Setor de Iluminação Pública;
- d) Setor de Limpeza Urbana e Aterro Sanitário;
- e) Setor de Necrópoles;
- f) Setor de Segurança do Trabalho;
- g) Setor de Transportes;
- h) **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.**

Seção VII

DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será constituída por:

I - Gabinete do Secretário

- a) **Secretário**
- b) **Secretaria Executiva;**
- c) Assessoria de Gabinete;

II - Diretoria de Agricultura

- a) Setor de Acompanhamento e Desenvolvimento voltado aos Agricultores.

III - Diretoria de Meio Ambiente

- a) Setor de Vigilância e Fiscalização Ambiental;
- b) Setor de Licenciamento Ambiental;
- c) Setor de Convênios e Projetos Ambientais.

Seção VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude Será constituída por:

I - Gabinete do Secretário

- a) **Secretário**
- b) **Secretaria Executiva;**
- c) Assessoria de Gabinete;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
GABINETE DO PREFEITO

II - Diretoria de Cultura e Turismo

- a) Setor de Eventos Culturais;
- b) Setor de Biblioteca Pública Municipal
- c) Setor de Cultura e História;
- d) Setor de Incentivo e Turismo.

III - Diretoria de Esportes

- a) Coordenação de Esportes;
- b) Setor de Atividades Desportivas
- c) Setor de Campeonato de Futebol.

IV - Coordenação da Juventude

- a) Diretoria de Programas de apoio a Juventude;
- b) Setor de Capacitação e Profissionalização.

Seção IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA

A Secretaria Municipal de Articulação Política será constituída por:

I- Gabinete do Secretário

- a) Secretário
- b) Secretaria Executiva;
- c) Assessoria de Gabinete;

II - Diretoria de Articulação

- a) Setor de Coordenação de Acompanhamento das Políticas Públicas Municipal.

Seção X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

A Secretaria Municipal da Mulher será constituída por:

I - Gabinete do Secretario

- a) Secretário
- b) Secretaria Executiva;
- c) Assessoria de Gabinete;
- d) Diretoria da Mulher



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
GABINETE DO PREFEITO

II - Diretoria de Apoio a Mulher

- a) Setor de Políticas Públicas para as Mulheres;
- b) **Setor de Assessoria Jurídica;**
- c) Setor de Programas e Projetos;
- d) Coordenação de Saúde da Mulher;
- e) Assistência Social;
- f) Controle Social;
- g) Conselho Municipal da Mulher.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Os Órgãos competentes e complementares de organização básica do município de Araçoiaba, mencionados nesta Lei, serão instaladas de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Art. 7º - Para Atender as despesas decorrentes da reforma administrativa, o Poder Executivo não poderá exceder o limite definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e que seja observada a existência e suficiência das dotações orçamentárias para fazer face as despesas.

Art. 8º - Modifica a nomenclatura dos cargos de Secretário Adjunto, o qual passara a ser Secretário Executivo.

Art. 9º - Cria, no âmbito da secretaria da Mulher, o cargo de Assessor Jurídico, para a Assessoria Jurídica da pasta e acompanhamento das demandas, símbolo CC-3.

Art. 10 - Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Araçoiaba – PE, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 11 - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
GABINETE DO PREFEITO

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 12 - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 13 - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 14 - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 15 - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 16 - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 17 - O Conselho Municipal será composto pelos representantes das seguintes Secretarias Municipais de: Infraestrutura, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Associações existentes no município, entre outros.

Art. 18 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial. Salvo a comissão composta pelo Coordenador e membros, nomeados pelo prefeito por meio de portaria para exercer suas funções exclusivas na administração da COMDEC.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 19 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Defesa Civil.

Art. 20 - Cria, no âmbito da secretaria de Infraestrutura, defesa civil e habitação o cargo de Coordenador Executivo de Defesa Civil, símbolo CC-3.

Art. 21 - Cria, no âmbito da secretaria de Infraestrutura, defesa civil e habitação o cargo de Assessor Técnico de Defesa Civil, símbolo CC-4.

Art. 22 - Cria a Ouvidoria Municipal, no âmbito do Município de Araçoiaba, órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, sob a condução do Ouvidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - Cria, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o Cargo de Ouvidor Municipal - símbolo CC-2, para gerir a Ouvidoria, criada na forma do Art. 20;

Art. 24 - A Ouvidoria Municipal, criada através da presente Lei, terá como finalidade oferecer tratamento aos munícipes, devidamente representados por pessoas físicas ou jurídicas, individuais ou coletivas, relacionado à qualidade na prestação de serviços públicos pelas Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, oportunizando ouvi-los, favorecendo, desse modo, o respeito à justiça e a legalidade dos atos praticados pelos seus agentes no âmbito da administração popular da gestão pública municipal;

Art. 25 - As atribuições do Ouvidor serão regulamentadas através de Decreto;

Art. 26 - A Ouvidoria Municipal, criada pela presente Lei, é vinculada ao Gabinete do Prefeito;

Art. 27 - Aplicam-se as disposições previstas na Lei Municipal nº 293/2014, ao cargo de Ouvidor Municipal, quanto aos subsídios pagos;

Art. 28 - Cria no âmbito do Gabinete do Prefeito o Cargo de Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito; símbolo CC- 2.

Art. 29 - Os vencimentos dos Cargos Comissionados do Poder Executivo obedecerão, a partir da vigência desta Lei, a Seguinte tabela.

SÍMBOLO	VALOR
CC-1	R\$ 5.500,00
CC-2	R\$ 2.980,00
CC-3	R\$ 1.035,00
CC-4	R\$ 998,00

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos servidores no âmbito da Administração com percentuais que variam entre 10% (dez por cento) e 100% (cem por cento), sobre os salários percebidos, exceto os Secretários.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nenhum funcionário do Poder Executivo poderá perceber vencimento superior ao salário de Secretário.

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
TESOUREIRO	01	CC-1
ASSESSOR ESPECIAL	03	CC-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
GABINETE DO PREFEITO

PROCURADOR	04	CC-1
SECRETÁRIO EXECUTIVO	11	CC-2
DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	01	CC-2
PREGOEIRO	01	CC2
COMPRADOR	01	CC-2
COORDENADOR EXECUTIVO DEFESA CIVIL	01	CC-2
GERENTE DO SUAS	01	CC-2
ASSESSOR TÉCNICO	12	CC-3
ASSESSOR DE GABINETE	10	CC-3
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	05	CC-3
ASSESSOR JURÍDICO	05	CC-3
DIRETOR	25	CC-3
ASSESSOR I	20	CC-4
ASSESSOR II	20	CC-4
ASSESSOR III	30	CC-4
ASSESSOR IV	30	CC-4

Art. 31 - Os vencimentos dos Cargos Efetivos do Poder Municipal obedecerão, a partir da vigência desta Lei, a seguinte tabela de acordo com os cargos, vencimentos e jornada de trabalho, sendo reajustado anualmente com o percentual aplicado ao salário mínimo, até a aprovação do Plano de Cargos e carreiras e salário.

CARGOS	VALOR
NÍVEL SUPERIOR	R\$: 1.200,00
NÍVEL TÉCNICO	R\$: 998,00

CARGOS	VENCIMENTOS	JORNADA DE TRABALHO
ARQUITETO	R\$ 1.200,00	30 HORAS SEMANAIS
ANALISTA CLÍNICO	R\$ 1.200,00	30 HORAS SEMANAIS
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.200,00	30 HORAS SEMANAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
GABINETE DO PREFEITO

DENTISTA	R\$	1.200,00	30 HORAS SEMANAIS
ENFERMEIRO	R\$	1.200,00	24 HORAS SEMANAIS
FISIOTERAPEUTA	R\$	1.200,00	30 HORAS SEMANAIS
FONOAUDIOLOGA	R\$	1.200,00	30 HORAS SEMANAIS
NUTRICIONISTA	R\$	1.200,00	30 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	R\$	998,00	08 HORAS DIÁRIAS
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$	998,00	08 HORAS DIÁRIAS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$	998,00	08 HORAS DIÁRIAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$	998,00	08 HORAS DIÁRIAS

CARGOS	VENCIMENTOS	JORNADA DE TRABALHO
MOTORISTA A/B	R\$ 998,00	08 HORAS DIÁRIAS
MOTORISTA D/E	R\$ 1.000,00	08 HORAS DIÁRIAS
COZINHEIRO	R\$ 998,00	08 HORAS DIÁRIAS

RELAÇÃO EFETIVOS

FUNÇÃO	QUANT	CARGA HORÁRIA
NÍVEL FUNDAMENTAL		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	50	40 HORAS/SEM
VIGIA	30	40 HORAS/SEM
COZINHEIRO	02	40 HORAS/SEM
MOTORISTA – CAT “A/B”	15	40 HORAS/SEM
MOTORISTA – CAT “D/E”	08	40 HORAS/SEM
SERVENTE	05	40 HORAS/SEM
AUXILIAR DE ELETRICISTA	02	40 HORAS/SEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
GABINETE DO PREFEITO

COVEIRO	02	40 HORAS/SEM
AUXILIAR DE MECÂNICO AUTOMOTIVO	01	40 HORAS/SEM
AUXILIAR DE MECÂNICO ELETRICISTA	01	40 HORAS/SEM
OPERADOR DE MÁQUINAS	03	40 HORAS/SEM
GARI	25	40 HORAS/SEM
MERENDEIRA	11	40 HORAS/SEM
NÍVEL MÉDIO		
AGENTE DE SAÚDE	30	40 HORAS/SEM
AGENTE DE ENDEMIAS	20	40 HORAS/SEM
AUXILIAR DE FARMÁCIA	02	40 HORAS/SEM
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20	40 HORAS/SEM
RECEPCIONISTA	15	40 HORAS/SEM
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	03	40 HORAS/SEM
CONDUTOR / SOCORRISTA	08	40 HORAS/SEM
AGENTE DE MONITORAMENTO	08	40 HORAS/SEM
GUARDA MUNICIPAL	15	40 HORAS/SEM
GUARDA PATRIMONIAL	10	40 HORAS/SEM
FISCAL DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA	01	40 HORAS/SEM
FISCAL AMBIENTAL	01	40 HORAS/SEM
ENCANADOR	01	40 HORAS/SEM
ENCANADOR DE REDE DE ESGOTO	01	40 HORAS/SEM
NÍVEL TÉCNICO		
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30	40 HORAS/SEM
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	40 HORAS/SEM
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	01	30 HORAS/SEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
GABINETE DO PREFEITO

TÉCNICO AMBIENTAL	01	30 HORAS/SEM
FISCAL DE OBRA	02	40 HORAS/SEM
ELETRICISTA (PREDIAL e INDUSTRIAL)	02	40 HORAS/SEM
MECÂNICO AUTOMOTIVO	01	40 HORAS/SEM
MECÂNICO ELETRICISTA	01	40 HORAS/SEM
SUPERVISOR DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS e MANUTENÇÃO	01	40 HORAS/SEM
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	01	40 HORAS/SEM
NÍVEL SUPERIOR		
PSICÓLOGO	03	40 HORAS/SEM
NUTRICIONISTA	03	30 HORAS/SEM
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	30 HORAS/SEM
FISIOTERAPEUTA	03	30 HORAS/SEM
ENFERMEIRO PLANTONISTA	06	24 HORAS/SEM
ENFERMEIRO ANALISTA EM SAÚDE	08	40 HORAS/SEM
MÉDICO PLANTONISTA	07	24 HORAS/SEM
FONOAUDIÓLOGO	02	30 HORAS/SEM
Professor Ens. Fundamental II – EDUCAÇÃO FÍSICA	04	150 HORAS
Professor Ens. Fundamental I – EDUCAÇÃO INFANTIL	14	150 HORAS
Professor Ens. Fundamental I – 1º a 5º ano	32	150 HORAS
Professor Ens. Fundamental II – GEOGRAFIA	04	150 HORAS
Professor Ens. Fundamental II – HISTÓRIA	04	150 HORAS
Professor Ens. Fundamental II – LÍNGUA INGLESA	03	150 HORAS
Professor Ens. Fundamental II – LÍNGUA PORTUGUESA	05	150 HORAS
Professor Ens. Fundamental II – MATEMÁTICA	05	150 HORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
GABINETE DO PREFEITO

Professor Ens. Fundamental II – BIOLOGIA	04	150 HORAS
INTÉRPRETE (LIBRAS)	01	150 HORAS
CONTADOR	01	30 HORAS/SEM
ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	30 HORAS/SEM
ENGENHEIRO CIVIL	01	30 HORAS/SEM
ENGENHEIRO ELETRICISTA	01	30 HORAS/SEM
ASSISTENTE SOCIAL	03	30 HORAS/SEM

Art. 32 - Criação de Cargos em comissão.

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR FINANCEIRO	01	CC-2
COORDENADOR DEFESA CIVIL	01	CC-3
ASSESSOR TÉCNICO DEFESA CIVIL	01	CC-4
OUVIDOR	01	CC-2
SECRETÁRIA EXECUTIVA GABINETE DO PREFEITO	01	CC-2

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba-PE, 10 de dezembro de 2019.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

-PREFEITO DO MUNICÍPIO-